

“CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MARKETING QUE ENTRE SI CELEBRAM CARLOS GUSTAVO GOMES DE OLIVEIRA E CAROLINA CECÍLIA VIANA TORRES”.

Contrato particular de prestação de serviço de marketing para divulgação e assessoramento parlamentar, que entre si celebram **Carlos Gustavo Gomes de Oliveira**, brasileiro, casado, vereador de João Pessoa, inscrito no CPF n° 036.112.634-43, e registro geral n° 2563104, residente e domiciliado à AV. Maximiano Machado n°337, doravante CONTRATANTE e do outro lado CAROLINA CECÍLIA VIANA TORRES, brasileira, solteira, social media, inscrita no CPF n° 719.534.044-99 e no Registro Geral 4.824.966 SSDS PB, residente e domiciliada à Rua José Francisco da Silva, n° 1600, Cristo, João Pessoa/PB, CEP: 58.070-410, doravante CONTRATADO, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O objeto do presente contrato trata-se de prestação de serviços por profissional liberal de criação de vídeos, acompanhamento do parlamentar em todas as demandas diárias relacionadas ao trabalho realizado na câmara Municipal de João Pessoa de interesse da população pessoense.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO – O valor mensal do contrato será de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), a serem pagos ao final do mês, deduzindo-se os valores referentes a impostos, ficando a cargo do contratado a emissão da Nota fiscal junto a Prefeitura Municipal de João Pessoa.
PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO ficará obrigado a fornecer mensalmente as certidões negativas de débitos fiscais dos três entes federativos, sob pena de não recebimento do valor acordado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL – O prazo de duração do contrato será de 01 (um) ano, a contar da assinatura do presente, podendo ser prorrogado através de termo aditivo ou reincidido a qualquer momento por vontade das partes.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATADO ficará responsável por fornecer todo material técnico necessário para execução do serviço, ora contratado.

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO se responsabiliza por toda regularidade e idoneidade técnica e apresentação de toda documentação pessoal, devendo, sempre que necessário apresentar inclusive as certidões negativas de débitos junto a fazenda pública.

CLÁUSULA SEXTA – Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa – PB para dirimir dúvidas surgidas do presente instrumento de contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, fazem lavrar o presente Contrato de prestação de Serviços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, para que surtam os efeitos necessários em Lei, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

João Pessoa, 01 de março de 2023.

Carlos Gustavo Gomes de Oliveira
Carlos Gustavo Gomes de Oliveira
Contratante

Carolina Cecília Viana Torres
Carolina Cecília Viana Torres
Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF: